



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP.

PRIORITÁRIO PARA SEDIADA LOCAL, REGIONAL E MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 598/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 598/2025 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Agricultura, Abast.e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min. do dia 22/06/2026 até às 09h00min. do dia 07/07/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min. do dia 07/07/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro(a).

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 169.593,96** (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que serão destinados para o atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, em âmbito regional, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 598/2025, em especial o art. 9º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

- I** *Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e*
- II** *De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:*
- III** *Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;(...)*

2.7.1. Considera-se âmbito regional, conforme §2º, inciso II do art. 1º do Decreto Municipal Nº 598/2025: MESORREGIÃO DO VALE DO RIO DOCE, obtido através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, composto por 102 Municípios, sendo eles: Açucena, Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carmésia, Central de Minas, Coluna, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galileia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Ituaeta, Jaguarauçu, Jampruca, Joanésia, José Raydan, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mesquita, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Mógica, Paulistas, Peçanha, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Pingo-D' Água, Pocrane, Resplendor, Sabinópolis, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana do Paraíso, São Domingos das Dolores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João Evangelista, São Jose da Safira, São Jose do Divino, São João do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoá, Senhora do Porto, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Virginópolis e Virgolândia.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Federal n.º 14.133/21.

- 4.4.5.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.6.** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.7.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.4.9.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO(A) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 4.14.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação dO(A) Pregoeiro(a), via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- 6.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 6.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.17.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(A) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(A) Pregoeiro(a).

8.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);

9.3.2. A licitante deverá fornecer o catálogo para todos os itens exceto o item 02, 03, 04, 10, 13, 15, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 presentes na tabela presente no Item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO II deste edital, a ausência de catálogo poderá ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21.

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);

9.4.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.4.3 - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

9.4.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

9.4.5 - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.4.6 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.4.8 – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

9.5.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta - ANEXO III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

9.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

9.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.4.1. Para as infrações previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas dos itens 12.1.4 a 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 12.1.4 a 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 12.1.1 a 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Farley Augusto Souza Muniz, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretária Municipal de Saude, a Sra. Débora de Souza Fialho.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II – Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;**
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;**
- e) Anexo V – Decreto Municipal nº 598/2025.**

16.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

16.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

16.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Capitão Andrade/MG, 19 de junho de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Que visa à *Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que serão destinados para o atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG.*

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para as Contratantes.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação centralizada.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21).

1.1. A presente contratação é necessária para suprir a carência de materiais permanentes essenciais ao pleno funcionamento das atividades das secretarias do município de Capitão Andrade-MG. A atual infraestrutura apresenta deficiências devido à obsolescência e desgaste dos equipamentos em uso, comprometendo a eficiência dos serviços prestados. A aquisição desses materiais visa garantir melhores condições de trabalho, otimizar a execução das atividades institucionais e assegurar a continuidade dos serviços, contribuindo para a melhoria dos processos internos e do atendimento ao público.

1.2. A aquisição dos materiais permanentes justifica-se pela necessidade de modernizar e otimizar os recursos disponíveis, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços por todas as secretarias desta municipalidade. A substituição de equipamentos obsoletos e a ampliação da infraestrutura são essenciais para atender à crescente demanda e assegurar a continuidade das atividades, evitando interrupções e melhorando o desempenho operacional. Além disso, a aquisição desses materiais visa promover maior economicidade e durabilidade, reduzindo custos com manutenção e proporcionando um ambiente de trabalho mais adequado e produtivo.

1.3. Ao fim, a contratação da solução estipulada tem por objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos das unidades que compõem o Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

1.4. Sendo assim, tem-se por licitação centralizada a oportunidade de a Administração perseguir e alcançar o princípio da economicidade, que pode ser obtida através de melhoria de Gestão, pelo aumento do poder de barganha, gerando um aperfeiçoamento na qualidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

gastos públicos, aproximando as compras realizadas às práticas vigentes no mercado.

1.5. O objeto elencado tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pelas unidades do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, uma vez que este foi definido de forma a atender precisamente às necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa da contratação, não sendo desarrazoados ou de luxo.

1.6. O presente documento fundamenta-se, também, na homenagem aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e os demais princípios e regras que norteiam a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21).

3.1. Os critérios de sustentabilidade para a aquisição dos materiais permanentes observarão o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para os equipamentos eletrônicos, será observada a preferência por produtos de maior eficiência energética, quando aplicável. Para os mobiliários e demais itens, os materiais deverão demonstrar qualidade e durabilidade, minimizando o impacto ambiental no descarte futuro.

3.2. Ciente das normas citadas, a CONTRATADA deverá observar, no que couber à natureza dos materiais permanentes fornecidos, os critérios de sustentabilidade e as especificações técnicas exigidas. A CONTRATADA deverá adaptar-se às normas e diretrizes sustentáveis vigentes no Município de Capitão Andrade - MG, quando houver.

3.3. A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos materiais permanentes efetivamente entregues e aceitos, mediante prévia Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, após a devida conferência, recebimento definitivo e ateste de conformidade.

3.4. O objeto do presente certame possui natureza de contrato de escopo, tendo por finalidade a aquisição e entrega integral de bens e materiais permanentes, cuja obrigação da contratada exaure-se com a entrega definitiva dos produtos, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou recebimento. Este prazo é estimado para abarcar o período de entrega dos materiais por parte do fornecedor, conferência pela Administração e os trâmites internos de liquidação e pagamento da despesa.

3.4.2. O prazo para a efetiva entrega de todos os materiais permanentes na sede do Município será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21).

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela que compões este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	BICICLETA ERGOMETRICA – CARACTERÍSTICAS	UN	01	R\$ 3.058,40	R\$ 3.058,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>PRINCIPAIS: INÉRCIA DE 13KG: AUMENTE A RESISTÊNCIA E OTIMIZE SEUS RESULTADOS FITNESS. DESIGN ERGONÔMICO: CONFORTO PARA LONGAS SESSÕES DE TREINO, ADAPTANDO-SE À ANATOMIA DO CORPO. MONITOR LCD INTEGRADO: ACOMPANHE O TEMPO, A DISTÂNCIA, AS CALORIAS QUEIMADAS E A VELOCIDADE. SISTEMA DE FREIO MECÂNICO: CONTROLE PRECISO DA RESISTÊNCIA, COM FREIO DE METAL. PEDAIS COM PRESILHAS: PEDALADA SEGURA E EFICIENTE, MANTENDO OS PÉS FIXADOS DURANTE O EXERCÍCIO.</p> 				
02	<p>CABO PROFISSIONAL SPEAKON / SPEAKON — 2 METROS CABO DE POTÊNCIA DE ALTA PERFORMANCE, PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA A INTERLIGAÇÃO ENTRE AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA (POTÊNCIAS) E CAIXAS ACÚSTICAS PASSIVAS, SUBWOOFERS OU SISTEMAS DE P.A. EQUIPADO COM CONECTORES PADRÃO SPEAKON, OFERECE UMA CONEXÃO DE ALTA CORRENTE COM SISTEMA DE TRAVA RÁPIDA, GARANTINDO SEGURANÇA ELÉTRICA ABSOLUTA E MÁXIMA TRANSFERÊNCIA DE SINAL EM PALCOS. TIPO DE CONEXÃO: SPEAKON MACHO DE 2 POLOS / 4 POLOS (COMPATÍVEL COM CONEXÕES PADRÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS), COMPRIMENTO: 2 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA COM BITOLA DIMENSIONADA PARA SINAIS DE ALTA POTÊNCIA (REDUZ PERDAS POR EFEITO JOULE), CONECTORES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVAS METÁLICAS DO TIPO "QUICK LOCK" (GIRA E TRAVA), REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO REFORÇADO DE GRANDE ESPESSURA, ALTAMENTE RESISTENTE A ESMAGAMENTOS E ABRASÃO, APLICAÇÃO: CONEXÃO DE CAIXAS DE SOM PASSIVAS DE ALTA POTÊNCIA, SUBWOOFERS, MONITORES DE PALCO E PERIFÉRICOS DE AMPLIFICAÇÃO.</p> 	UN	01	R\$ 47,31	R\$ 47,31
03	<p>CABO PROFISSIONAL XLR / XLR — 10 METROS CABO DE ÁUDIO BALANCEADO DE LONGO ALCANCE E ALTA PERFORMANCE, PROJETADO PARA CONEXÃO DE MICROFONES, PERIFÉRICOS, MESAS DE SOM, CAIXAS ATIVAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS. COM SEUS 10 METROS DE COMPRIMENTO, É IDEAL PARA GRANDES PALCOS, GARANTINDO TRANSMISSÃO DE SINAL PURA E LIVRE DE INTERFERÊNCIAS MESMO EM LONGAS DISTÂNCIAS. TIPO DE CONEXÃO: XLR MACHO PARA XLR FÊMEA (3 PINOS), COMPRIMENTO: 10 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE LIVRE DE OXIGÊNIO (OFC), MINIMIZANDO A PERDA DE SINAL EM LONGAS EXTENSÕES, BLINDAGEM: MALHA DE COBRE TRANÇADA ULTRA-DENSA COM COBERTURA EFICIENTE CONTRA RUÍDOS EXTERNOS (RFI/EMI), CONECTORES: CONECTORES METÁLICOS REFORÇADOS (NIQUELADOS) COM TRAVAS DE SEGURANÇA DE ENCAIXE PRECISO, REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO DE ALTA</p>	UN	01	R\$ 126,88	R\$ 126,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>FLEXIBILIDADE, ESPESSURA ROBUSTA E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA</p> 				
04	<p>CABO PROFISSIONAL XLR / XLR — 3 METROS CABO DE ÁUDIO BALANCEADO DE ALTA PERFORMANCE, PROJETADO PARA CONEXÃO DE MICROFONES, PERIFÉRICOS, MESAS DE SOM, CAIXAS ATIVAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, DESENVOLVIDO PARA GARANTIR UMA TRANSMISSÃO DE SINAL PURA, LIVRE DE INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS E COM MÁXIMA DURABILIDADE. TIPO DE CONEXÃO: XLR MACHO PARA XLR FÊMEA (3 PINOS), COMPRIMENTO: 3 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE E LIVRE DE OXIGÊNIO (OFC), BLINDAGEM: MALHA DE COBRE TRANÇADA COM COBERTURA EFICIENTE CONTRA RUÍDOS EXTERNOS (RFI/EMI), CONECTORES: CONECTORES METÁLICOS ROBUSTOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA E CONTATOS NIQUELADOS/BANHADOS, REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA.</p> 	UN	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00
05	<p>CADEIRA EXECUTIVA DE BASE FIXA CROMADA PARA USO EM AMBIENTES CORPORATIVOS E SALAS DE REUNIÃO, CARACTERIZADA POR SUA ESTRUTURA METÁLICA E REVESTIMENTO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE. O PRODUTO COMBINA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL COM ACABAMENTO ERGONÔMICO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE RECEPÇÃO. O EQUIPAMENTO ATENDE ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DE DIMENSÕES: ALTURA APROXIMADA: 90 CENTÍMETROS. LARGURA APROXIMADA: 55 CENTÍMETROS. PROFUNDIDADE APROXIMADA: 57 CENTÍMETROS. O PRODUTO É FORNECIDO EM SISTEMA DESMONTADO PARA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE E PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS PEÇAS. O CONJUNTO ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DETALHADO PARA MONTAGEM E CHAVE ESPECÍFICA PARA O APERTO DOS COMPONENTES, GARANTINDO QUE O PROCESSO DE INSTALAÇÃO SEJA REALIZADO DE FORMA SIMPLES E SEGURA, SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS EXTERNAS ADICIONAIS.</p> 	UN	20	R\$ 708,28	R\$ 14.165,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

06	<p>CAIXA ACÚSTICA ATIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. AMPLIFICAÇÃO INTERNA DE ALTA EFICIÊNCIA CLASSE D, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 500W RMS. DEVERÁ POSSUIR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL (DSP) INTEGRADO COM PRESETS DE EQUALIZAÇÃO SELECIONÁVEIS PARA DIFERENTES APLICAÇÕES (MÚSICA, FALA, MONITOR E PA). O PAINEL TRASEIRO DEVE CONTER MIXER INTEGRADO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) CANAIS DE ENTRADA INDEPENDENTES, COM CONECTORES TIPO COMBO (XLR/P10), COMPATÍVEIS COM SINAIS DE LINHA E MICROFONE, CONTROLES INDEPENDENTES DE GANHO/VOLUME E SAÍDA DE LINHA XLR (THRU/LOOP). GABINETE INJETADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN MULTIPOSIÇÃO PARA USO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA OU COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL</p> 	UN	01	R\$ 5.236,17	R\$ 5.236,17
07	<p>CAIXA ACÚSTICA ATIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 10 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. AMPLIFICAÇÃO INTERNA CLASSE D, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 300W RMS. DEVERÁ POSSUIR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL (DSP) INTEGRADO, COM PRESETS DE EQUALIZAÇÃO SELECIONÁVEIS PARA DIFERENTES APLICAÇÕES, COMO MÚSICA, FALA, MONITOR E PA. O PAINEL TRASEIRO DEVE CONTER MIXER INTEGRADO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) CANAIS DE ENTRADA INDEPENDENTES, COM CONECTORES TIPO COMBO (XLR/P10), COMPATÍVEIS COM SINAIS DE LINHA E MICROFONE, CONTROLES INDEPENDENTES DE GANHO/VOLUME E SAÍDA DE LINHA XLR (LINK/THRU). GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN PARA USO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO E CHAVE SELETORA OU FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL.</p> 	UN	02	R\$ 5.098,08	R\$ 10.196,16
08	<p>CAIXA ACÚSTICA PASSIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 10 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 300W RMS, IMPEDÂNCIA NOMINAL COMPATÍVEL COM SISTEMAS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICA E VOZ COM ALTA FIDELIDADE. GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN SIMÉTRICO OU</p>	UN	01	R\$ 2.956,70	R\$ 2.956,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>CHANFRADO PARA USO MULTIPOSIÇÃO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. O SISTEMA DE CONEXÃO DEVERÁ POSSUIR ENTRADAS COMPATÍVEIS COM PADRÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO.</p> 				
09	<p>CAIXA ACÚSTICA PASSIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 400W RMS, IMPEDÂNCIA NOMINAL COMPATÍVEL COM SISTEMAS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICA E VOZ COM ALTA FIDELIDADE. GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN SIMÉTRICO OU CHANFRADO PARA USO MULTIPOSIÇÃO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. O SISTEMA DE CONEXÃO DEVERÁ POSSUIR ENTRADAS COMPATÍVEIS COM PADRÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO, TIPO SPEAKON OU EQUIVALENTE.</p> 	UN	01	R\$ 3.528,38	R\$ 3.528,38
10	<p>CAMA ELÁSTICA - CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG, DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 92 CM, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 32 MOLAS, MOLAS DE AÇO GALVANIZADO, A ESTRUTURA EM METALON, NA COR PRETA, COM APROXIMADAMENTE 6 KG.</p> 	UN	02	R\$ 505,40	R\$ 1.010,80
11	<p>COLETE AUXILIAR PARA MARCHA USO EM GUINCHO COM CARGA MÁXIMA 180 KG, INDICADO PARA REABILITAÇÃO.</p> 	UN	01	R\$ 1.456,50	R\$ 1.456,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12	<p>ESCADA DE CANTO COM RAMPA E CORRIMÃO DUPLOS, CONSTRUÍDA EM MADEIRA, ENVERNIZADA AO NATURAL, EM FORMATO "L", COM CORRIMÃOS DUPLOS, COM RAMPA E DEGRAUS, PARA ADULTOS E CRIANÇAS, DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDOS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, 3 DEGRAUS DE 12CM DE ALTURA, DIMENSÕES 1,80X1,08X0,60X0,80, 6 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> 	UN	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
13	<p>ESPALDAR EM MADEIRA PARA EXECUÇÃO DE ALONGAMENTOS, EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR E TÉCNICAS DE CORREÇÃO POSTURAL, FIXADO À PAREDE DE FORMA A PROPORCIONAR SEGURANÇA AO USUÁRIO, MEDIDAS DE 2,25M DE ALTURA, 87CM DE ALTURA E 47CM DE PROFUNDIDADE, SUPORTA 140KG.</p> 	UN	01	R\$ 649,89	R\$ 649,89
14	<p>ESTEIRA ERGOMETRICA COM NO MINIMO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: MOTOR/POTÊNCIA: 3.0 HP* DE POTÊNCIA, COM CORRENTE CONTÍNUA (DC), VELOCIDADE DE 01 KM/H Á 14 KM/H, PAINEL: LCD INFOS PAINEL: TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, CALORIAS, FREQUÊNCIA CARDÍACA, PASSOS E RESULTADOS DE, IMC PROGRAMAS: 12 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS E 3 MODOS MANUAIS BATIMENTO CARDÍACO: HAND GRIP, NÍVEIS DE INCLINAÇÃO: 15 NÍVEIS DE INCLINAÇÃO ELETRÔNICA DOBRÁVEL: SIM, VOLTAGEM: OPÇÃO 110V OU 220V, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 120 KG, SUPERFÍCIE DE CAMINHADA: 120 X 45 CM (CXL).</p> 	UN	01	R\$ 3.496,62	R\$ 3.496,62
15	<p>ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM POLIESTER AUTOMOTIVO PRATA ESCOVADO - TAM. 4,5X1,5CM - IMP. COLORIDA - COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE.</p> 	UN	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
16	<p>KITS FUNCIONAIS COM NO MINIMO: 10 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NIVEIS COLORIDOS, 5</p>	UN	04	R\$ 432,94	R\$ 1.731,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>BARREIRAS DESMONTÁVEIS, 5 MINI BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO, 1 ESCADA DE AGILIDADE / CIRCUITO 5 METROS, 1 CORDA DE PULAR, 1 RODA ABDOMINAL, 1 CRONOMETRO PROGRESSIVO, 1 APITO GOAHLIC C/ CORDÃO E 12 ARGOLAS O CONE PARA CIRCUITOS, OU HALF CONE.</p> 				
17	<p>LEITORA CÓDIGO BARRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE PARA COMUNICAÇÃO/CARREGAMENTO, CONEXÃO: BLUETOOTH, CORRENTE ALIMENTAÇÃO: 250, DISTÂNCIA LEITURA CONTATO: ATÉ 36,80, POTÊNCIA: 1,25W, REFLEXÃO: 25, RESOLUÇÃO: 640X480 PIXELS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 4,5, TIPO: 1D/2D MANUAL, TIPO ACIONAMENTO: GATILHO, TIPO CONECTORES: USB, TIPO LEITURA: OMNIDIRECIONAL, VARREDURA: 60 VARREDURAS POR MINUTO, VELOCIDADE LEITURA: 110.000 DIGITALIZAÇÕES O FORNECIMENTO DEVE CONTEMPLAR O KIT COMPLETO CONTENDO: 1. 01 (UM) LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COM TECNOLOGIA AREA IMAGER (LEITURA 2D/QR CODE); 2. 01 (UM) CABO DE COMUNICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM INTERFACE USB; 3. 01 (UM) SUPORTE DE MESA (BASE/PEDESTAL)</p> 	UN	05	R\$ 479,04	R\$ 2.395,20
18	<p>LOCALIZADOR APICAL, WIRELESS (SEM FIO) NA PREPARAÇÃO DO CANAL RADICULAR, CONTRA ÂNGULO COM ILUMINAÇÃO POR LED: GARANTINDO A MÁXIMA VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO, 2 SISTEMAS DE FUNCIONAMENTO: PREPARAÇÃO DO CANAL RADICULAR: MODO CONTÍNUO, MODO RECÍPROCANTE E 9 MODOS PERSONALIZÁVEIS, FUNÇÃO INTEGRADA (PREPARAÇÃO + MEDIDA DO COMPRIMENTO DO CANAL RADICULAR): FUNÇÕES APICAL REVERSO/STOP. AUTO INÍCIO, APICAL SLOW DOWN, ACIONAMENTO DO MOTOR NA PEÇA DE MÃO, BATERIA DA PEÇA DE MÃO DE ALTA CAPACIDADE, MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DE TRABALHO NÃO INFLUENCIADA PELA ESPESSURA DA LIMA, REVERSÃO AUTOMÁTICA DE SENTIDO DE GIRO POR TORQUE E POR APROXIMAÇÃO DO ÁPICE APICAL, AMPLA FAIXA DE ROTAÇÃO: 100-1000RPM, POSSIBILIDADE DE AJUSTE MANUAL NO SENTIDO DE ROTAÇÃO, HORÁRIO/ANTI-HORÁRIO, REDUÇÃO DA VELOCIDADE DE GIRO POR APROXIMAÇÃO DO ÁPICE APICAL E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO NA DETECÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR, SISTEMAS DE LIMA PRÉ-DEFINIDOS FACILITANDO A UTILIZAÇÃO, PERMITINDO TAMBÉM A PERSONALIZAÇÃO DE PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO COMO TORQUE E VELOCIDADE DE</p>	UN	01	R\$ 5.024,14	R\$ 5.024,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>ROTAÇÃO, DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS CONVENCIONAIS RADIOGRÁFICOS, MENOR TEMPO PARA A OBTENÇÃO DO COMPRIMENTO DE TRABALHO, VISOR OLED DE ALTA RESOLUÇÃO, MODO STANDBY AUTOMÁTICO DE ECONOMIA DE ENERGIA DA PEÇA DE MÃO, BOTÕES DE CONTROLE COM EXCELENTE RESPOSTA, CORPO DA PEÇA DE MÃO E BASE DE APOIO INJETADOS EM ABS DE ALTO IMPACTO, INDICADOR SONORO QUANDO A LIMA É COLOCADA NO CANAL DA RAIZ DENTÁRIA, BASE COM INDICADORES DE CARREGAMENTO DA BATERIA, PEÇA DE MÃO COM INDICADOR DE BATERIA, PEÇA DE MÃO EM FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE E OPERADOR</p> 				
19	<p>LUVA ROBÓTICA PARA REABILITAÇÃO É INDICADA PARA PESSOAS EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO APÓS ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC, PACIENTES COM HEMIPLEGIA OU DIFICULDADES MOTORAS NAS MÃOS. FISIOTERAPIA DOMICILIAR E PROFISSIONAL. MELHORA DA MOBILIDADE E FORTALECIMENTO MUSCULAR. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO TECNOLOGIA: MASSAGEM PNEUMÁTICA E ESTIMULAÇÃO MOTORA. DESIGN: AJUSTÁVEL E CONFORTÁVEL PARA DIFERENTES TAMANHOS DE MÃO. ALIMENTAÇÃO: RECARREGÁVEL E DE FÁCIL USO. MATERIAL: SUAVE E RESPIRÁVEL PARA USO PROLONGADO. ITENS INCLUSOS 1X LUVA ROBÓTICA PARA REABILITAÇÃO 1X DISPOSITIVO DE CONTROLE 1X CABO USB PARA CARREGAMENTO 1X MANUAL DE INSTRUÇÕES.</p> 	UN	01	R\$ 904,06	R\$ 904,06
20	<p>MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE: MÁQUINA PROFISSIONAL, VOLTAGEM: 110/220 (BIVOLT), CARENAGEM COM REVESTIMENTO EPOXI ANTI-RISCO E A PROVA DE FERRUGEM. 4 PES EMBORRACHADOS ANTI-RISCO E ANTI-DERRAPANTE. BACIA DE ALUMINIO POLIDO, EXTREMAMENTE LEVE E BRILHANTE COMO UM ESPELHO. MATERIAL: AÇO INOX ESCOVADO CAPACIDADE MINIMA DE ATÉ 180 ALGODOES DOCE POR HORA. POTENCIA MINIMA DE 1800 WATTS CONSUMO MEDIO 0,9 KW/HORA, PESO LIQUIDO APROXIMADO DE 8 KG.</p> 	UN	03	R\$ 1.679,20	R\$ 5.037,60
21	<p>MÁQUINA PIPOQUEIRA: MÁQUINA PROFISSIONAL, MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO INOX, PORTAS EM ACRÍLICO E VITRINES EM VIDRO E PAINEL BASCULANTE COM TAMPAS EM AÇO INOX, DIMENSÕES APROXIMADAS: 56X42X68CM PESO: 15,8KG APROXIMADAMENTE,</p>	UN	02	R\$ 2.447,84	R\$ 4.895,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>VOLTAGEM: 110V OU 220V POTÊNCIA MINIMA DE 1300 WATTS. LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX.</p> 				
22	<p>MESA DE SOM 06 CANAIS COM INTERFACE USB COM NO MINIMO AS SEGINTES CARACTERISTICAS: CONSOLE DE MIXAGEM PROFISSIONAL DE 06 CANAIS, DESENVOLVIDO PARA PROCESSAMENTO DE ÁUDIO EM EVENTOS, GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO. EQUIPAMENTO COM SUPORTE VERSÁTIL PARA MICROFONES, INSTRUMENTOS E DISPOSITIVOS DIGITAIS, INTEGRANDO PRÉ-AMPLIFICADORES DE BAIXO RÚIDO E PROCESSAMENTO DE EFEITOS INTERNO. O DISPOSITIVO POSSUI 04 ENTRADAS BALANCEADAS DO TIPO COMBO (XLR/P10), PERMITINDO A CONEXÃO DE MICROFONES DINÂMICOS OU CONDENSADORES. O SISTEMA CONTA COM ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER DE + 48V INDIVIDUAL OU COLETIVA, ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE MICROFONES DE ALTA SENSIBILIDADE. ADICIONALMENTE, DISPÕE DE 04 ENTRADAS P10 DESTINADAS A INSTRUMENTOS MÚSICAIS E FONTES DE SINAL DE LINHA, ALÉM DE 01 ENTRADA P10 L/R PARA SINAIS ESTÉREO. 06 CANAIS DE ENTRADA. ENTRADAS: 4X COMBO XLR/P10, 4X P10 ESTÉREO, 1X P10 L/R. SAÍDAS: L/R PRINCIPAL, P2 FONE, AUX SEND, RETURN. RECURSOS ADICIONAIS: PHANTOM POWER 48V, USB 2.0, 16 EFEITOS DSP.</p> 	UN	02	R\$ 872,45	R\$ 1.744,90
23	<p>MICROSCÓPIO ÓPTICO BIOLÓGICO BINOCULAR DE ALTA PERFORMANCE, DESTINADO A APLICAÇÕES ROTINEIRAS E AVANÇADAS EM LABORATÓRIO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA ÓPTICO INFINITO COM CORREÇÃO CROMÁTICA E DE CURVATURA DE CAMPO, GARANTINDO IMAGENS NÍTIDAS, PLANAS E DE ALTO CONTRASTE EM TODO O CAMPO DE VISÃO, COM TECNÓLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR. O CABEÇOTE BINOCULAR DEVE APRESENTAR INCLINAÇÃO ERGONÔMICA DE 30° GRAUS, ROTAÇÃO DE 360° GRAUS E AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR, ALÉM DE AJUSTE DE DIOPTRIA EM PELO MENOS UMA DAS OCULARES. O CONJUNTO DE OCULARES DEVE SER DE GRANDE CAMPO COM AUMENTO DE 10 VEZES E NÚMERO DE CAMPO AMPLO FIELD NUMBER IGUAL OU SUPERIOR A 18MM. O REVÓLVER PORTA-OBJETIVAS DEVE SER INVERTIDO, QUÁDRUPLO, COM ROTAÇÃO SUAVE E PRECISA E PARADAS DE CLICK PRECISAS, EQUIPADO COM LENTES LAMINOBJETIVAS DO TIPO PLANACROMÁTICAS OU EQUIVALENTES DE CAMPO PLANO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ÓPTICO INFINITO COM AUMENTOS DE 04, 10, 40 (RETRÁTIL) E 100 VEZES (RETRÁTIL E DE IMERSÃO A ÓLEO). O SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO DEVE SER COAXIAL, MACRO E MICROMÉTRICO CONJUGADO, COM BOTÕES DE AJUSTE EM AMBOS OS LADOS, DOTADO DE MECANISMO DE STOP MECÂNICO PARA PROTEÇÃO DA LÂMINA E REGULAGEM DE TENSÃO DO AJUSTE MACROMÉTRICO. A PLATINA</p>	UN	01	R\$ 4.749,44	R\$ 4.749,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>MECÂNICA DEVE SER RETANGULAR, INTEGRADA AO CORPO DO APARELHO, COM DUPLA CAMADA E MOVIMENTAÇÃO EIXOS X E Y POR COMANDO COAXIAL BAIXO À DIREITA, EQUIPADA COM PRESILHA PARA FIXAÇÃO DE LÂMINAS SIMULTANEAMENTE. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DEVE SER EMBUTIDO NA BASE, EM CONFIGURAÇÃO HOMOGENIA E AJUSTÁVEL QUE PROPORCIONE ILUMINAÇÃO UNIFORME, UTILIZANDO FONTE DE LUZ EM LED DE ALTA INTENSIDADE E LONGA VIDA ÚTIL, COM CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA POR POTENCIÔMETRO. O CONDENSADOR DEVE SER DO TIPO ABBE, COM ABERTURA NUMÉRICA DE 01 PONTO 25, REGULÁVEL EM ALTURA POR SISTEMA DE PINHÃO E CREMALHEIRA, DOTADO DE DIAFRAGMA DE ÍRIS COM MARCAÇÕES DE ABERTURA CORRESPONDENTES ÀS OBJETIVAS E PORTA-FILTROS. O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVE SER ROBUSTO, CONSTRUÍDO EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E DESIGN QUE ASSEGURE ESTABILIDADE MECÂNICA CONTRA VIBRAÇÕES DURANTE A OPERAÇÃO. O FORNECIMENTO DEVE INCLUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NACIONAL 110/220V, REGISTRO NA ANVISA (QUANDO APLICÁVEL), CAPA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL, ÓLEO DE IMERSÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO DE 12(DOZE) MESES.</p>					
						
24	<p>MINI BICICLETA PORTÁTIL CICLOERGÔMETRO FEITO EM AÇO CARBONO, POSSUI UM CONTADOR DIGITAL, O APARELHO POSSUI REGULAGEM DE FORÇA, SOBRAVEL, MEDIDAS DO EQUIPAMENTO FECHADO: 32CM DE ALTURA, 20CM DE LARGURA E 40C DE COMPRIMENTO.</p>		UN	03	R\$ 168,96	R\$ 506,88
25	<p>MOTOR DE IMPLANTE ENCAIXE: INTRA UNIVERSAL. PEDAL INTELIGENTE: PERMITE A REVERSÃO DA ROTAÇÃO, LIGA/DESLIGA E ALTERA A IRRIGAÇÃO. COMPATIBILIDADE: PERMITE A UTILIZAÇÃO DE PEÇA DE MÃO RETA OU ANGULADA, MULTIPLICADORA OU REDUTORA DE VELOCIDADE E DE MICROSERRAS OSCILATÓRIA, RECIPROCANTE E SAGITAL. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO: SIM. SISTEMA REVERSÃO DO SENTIDO DE ROTAÇÃO: SIM. VELOCIDADE DO MICROMOTOR: MÍNIMA 800 E MÁXIMA 27.000 RPM. VELOCIDADE COM PEÇA DE MÃO REDUTORA 20:1: MÍNIMA DE 40 RPM. TORQUE MÁXIMO FIXO: VARIA DE ACORDO COM A PEÇA DE MÃO SELECIONADA, DE 32 N.CM ATÉ 55 N.CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, 127 V – 220 V (AJUSTÁVEL). MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUA COM CARGA INTERMITENTE - 10 MINUTOS TRABALHO E 10 MINUTOS DESCANSO. POTÊNCIA DE ENTRADA: 160VA. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PEDAL INTELIGENTE: ALTERAÇÃO RÁPIDA DA VELOCIDADE MÁXIMA PARA A MÍNIMA E VICEVERSA NO PEDAL, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR GARANTIDA PELO FABRICANTE.</p>		UN	01	R\$ 8.616,42	R\$ 8.616,42






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais





Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
26	<p>MOTOR ENDODONTICO ROTATORIO COMPATÍVEL COM TODAS AS LIMAS DO MERCADO; ROTATÓRIO E RECIPROCANTE; BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO; DE FÁCIL OPERAÇÃO E SUPER LEVE; CONTRA-ÂNGULO COM CABEÇA MINI, PUSH BOTTOM, AUTOCLAVÁVEL, DIVERSAS POSSIBILIDADES DE POSIÇÃO E FÁCIL MANUTENÇÃO. PROGRAMA RECIPROCANTE COM ÂNGULOS DIFERENTES E VELOCIDADES VARIADAS (ESQUERDA E DIREITA), PROGRAMAVEL PARA OPERADORES DESTROS E CANHOTOS ACIONAMENTO SEM PEDAL; VELOCIDADES VARIANDO DE 150 A 1000 RPMS; TORQUES PROGRAMÁVEIS DE 0,6 E 4,0 NCM; 10 OPÇÕES DE PROGRAMAS, COM AJUSTE DE TORQUE, VELOCIDADE E TIPO DE MOVIMENTO (RECIPROCANTE OU ROTATÓRIO).</p> 	UN	01	R\$ 4.179,02	R\$ 4.179,02
27	<p>PAINEL SENSORIAL GIGANTE PARA APRENDIZADO PROFISSIONAL: 40 ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TRÊS PARTES DESENVOLVA O POTENCIAL DA CRIANÇA DE FORMA DIVERTIDA, SEGURA E ESTIMULANTE. TAMANHO TOTAL MONTADO NA PAREDE: 180CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA X 5CM DE PROFUNDIDADE DIVIDIDO EM 3 MÓDULOS DE 80CM X 60CM X 5CM CADA (ENVIO FACILITADO). 40 ATIVIDADES CUIDADOSAMENTE SELECIONADAS, QUE ESTIMULAM: COORDENAÇÃO MOTORA FINA E AMPLA. RACIOCÍNIO LÓGICO. PERCEPÇÃO SENSORIAL TÁTIL E VISUAL. NOÇÕES DE CAUSA E EFEITO. EXPLORAÇÃO E CURIOSIDADE. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS. HABILIDADES COGNITIVAS. ORGANIZAÇÃO ESPACIAL. CONCENTRAÇÃO E FOCO. AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO DA INDEPENDÊNCIA. DESIGN PENSADO PARA SER FIXADO NA PAREDE: MODULAR, PODENDO SER INSTALADO JUNTO OU SEPARADO VISUAL ORGANIZADO E ATRATIVO OCUPA POUCO ESPAÇO ÚTIL DO AMBIENTE. MATERIAIS DE QUALIDADE: ESTRUTURA FIRME E SEGURA PESO DE 5 A 6KG POR MÓDULO, GARANTINDO ESTABILIDADE JÁ ACOMPANHA PILHAS PARA OS ITENS INTERATIVOS QUE PRECISAM DE ENERGIA.</p> 	UN	02	R\$ 1.657,76	R\$ 3.315,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

28	<p>PEDESTAL MAESTRO — ESTANTE DE PARTITURA PROFISSIONAL EQUIPAMENTO REFORÇADO DE ALTA ESTABILIDADE, PROJETADO PARA SUSTENTAÇÃO DE PARTITURAS, CIFRAS, TABLETS, LIVROS E MANUAIS. COM ESTRUTURA ROBUSTA E PRANCHETA EM CHAPA METÁLICA, COM CONEXÕES E TRAVAS REFORÇADAS. PRANCHETA: CHAPA DE AÇO PERFURADA OU LISA COM HASTES (MOLAS) SEGURADORAS DE FOLHAS INTEGRADAS, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA (ANTIRREFLEXO E ANTICORROSIVA), BASE: TRIPÉ RETRÁTIL COM SAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, AJUSTES: REGULAGEM DE ALTURA TELESCÓPICA E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DA PRANCHETA.</p> 	UN	02	R\$ 147,60	R\$ 295,20
29	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 130 LARGURA X 155 DE ALTURA.</p> 	UN	09	R\$ 764,45	R\$ 6.880,05
30	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 200 LARGURA X 130 DE ALTURA.</p> 	UN	04	R\$ 985,37	R\$ 3.941,48
31	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 100 LARGURA X 130 DE ALTURA.</p> 	UN	01	R\$ 545,00	R\$ 545,00
32	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA.</p>	UN	02	R\$ 1.176,25	R\$ 2.352,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	TAMANHO: 160 LARGURA X 200 DE ALTURA. 				
33	PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 200 LARGURA X 160 DE ALTURA. 	UN	01	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
34	PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 320 LARGURA X 250 DE ALTURA. 	UN	01	R\$ 2.850,83	R\$ 2.850,83
35	PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 220 LARGURA X 250 DE ALTURA. 	UN	01	R\$ 2.218,75	R\$ 2.218,75
36	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO, PADRÃO PROFISSIONAL, COMPOSTO POR UM RECEPTOR DE DOIS CANAIS E DOIS TRANSMISSORES PORTÁTEIS DE MÃO. OPERAÇÃO EM TRANSMISSÃO DIGITAL NA FAIXA DE UHF, COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DO TIPO <i>TRUE DIVERSITY</i> (COM DUAS ANTENAS INDEPENDENTES POR CANAL) PARA MÁXIMA ESTABILIDADE DE SINAL. EQUIPAMENTO COM VARREDURA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIAS LIMPAS E SINCRONIZAÇÃO VIA INFRAVERMELHO (IR) ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSORES. FILTROS INTERNOS PARA MITIGAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS DE REDES 4G/5G (LTE) E OUTROS DISPOSITIVOS DE RF. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE	UN	04	R\$ 1.582,72	R\$ 6.330,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>ÁUDIO MÍNIMA DE 50 HZ A 15 KHZ, IDEAL PARA VOZ AO VIVO, EVENTOS E AUDITÓRIOS. FAIXA DE ALCANCE OPERACIONAL DINÂMICO DE NO MÍNIMO 90 METROS EM LINHA DE VISADA LIVRE. OS TRANSMISSORES DEVEM POSSUIR DISPLAY LCD/OLED COM INDICAÇÃO DE NÍVEL DE BATERIA E FREQUÊNCIA, ALÉM DE CÁPSULAS DINÂMICAS COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE OU SUPERCARDIOIDE, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR.</p> 				
37	<p>SUPOORTE DE PAREDE REFORÇADO EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA E DESEMPENHO PROFISSIONAL, PROJETADO PARA A SUSTENTAÇÃO SEGURA DE CAIXAS ACÚSTICAS EM PAREDES. O SUPOORTE COMBINA ROBUSTEZ E FUNCIONALIDADE PARA GARANTIR A CORRETA ANGULAÇÃO E PROJEÇÃO SONORA DO SISTEMA DE ÁUDIO. DESIGN DISCRETO QUE SE INTEGRA A QUALQUER AMBIENTE. CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE ALTA DENSIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA, MATERIAL PREPARADO PARA SUPOORTAR O USO CONTÍNUO EM INSTALAÇÕES FIXAS, MANTENDO A ESTABILIDADE MECÂNICA POR LONGO PRAZO.</p> 	UN	03	R\$ 232,37	R\$ 697,11
38	<p>TERMOCOMPACTADOR DE GUTA PERCHA É INDICADO PARA O CORTE DA GUTA-PERCHA NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. ELE REALIZA O TRABALHO CONTINUAMENTE POR 4 SEGUNDOS E DEPOIS PARA DE AQUECER, PARA EVITAR O PERIGO DE QUEIMAR OS TECIDOS MOLES. A TEMPERATURA AUMENTA PARA 200°C INSTANTANEAMENTE EM 0,2 SEGUNDOS, SEM ESPERA. A PONTA PODE SER GIRADA PARA SE ADAPTAR À OPERAÇÃO EM VÁRIOS ÂNGULOS. O LED FRONTAL PROPORCIONA UMA MELHOR VISÃO DO INTERIOR DA CAVIDADE ORAL, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR</p> 	UN	01	R\$ 2.412,54	R\$ 2.412,54






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais



Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

39	<p>BETONEIRA PARA PREPARO DE CONCRETO E ARGAMASSA, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 400 LITROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MISTURA 280L, EQUIPADA COM MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,0 CV, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ADEQUADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMBOR METÁLICO REFORÇADO, ESTRUTURA RESISTENTE COM RODAS PARA TRANSPORTE, PROPORCIONANDO MISTURA HOMOGÊNEA E DESEMPENHO COMPATÍVEL COM OBRAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p> 	UN	01	R\$ 9.979,77	R\$ 9.979,77
40	<p>BETONEIRA PARA PREPARO DE CONCRETO E ARGAMASSA, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 400 LITROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MISTURA 280L, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 CV, COMPATÍVEL COM TENSÃO 127V OU 220V, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ADEQUADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMBOR METÁLICO REFORÇADO, ESTRUTURA RESISTENTE COM RODAS PARA TRANSPORTE, PROPORCIONANDO MISTURA HOMOGÊNEA E DESEMPENHO COMPATÍVEL COM OBRAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p> 	UN	01	R\$ 6.252,22	R\$ 6.252,22
41	<p>GERADOR DE ENERGIA (DIESEL OU GASOLINA), POTÊNCIA MÁXIMA DE 8,0 kVA, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 7,0 kVA, MONOFÁSICO (110/220V COM CHAVE SELETORA OU DUPLA TENSÃO), FREQUÊNCIA DE 60 HZ. SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA OU MANUAL RETRÁTIL. EQUIPADO COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 5 HORAS COM 50% DE CARGA. NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO PERMITIDO DE 80 dB A 4 METROS DE DISTÂNCIA.</p> 	UN	01	R\$ 8.903,43	R\$ 8.903,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

42	MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 TONELADAS, ESTRUTURA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, RODAS DE FERRO PARA MOVIMENTAÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBRECARGA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE NACIONAL E GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 MESES. 	UN	01	R\$ 3.635,09	R\$ 3.635,09
43	SEMEADEIRA ADUBADEIRA MANUAL OU PARA ARRASTO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 59 KG, ESTRUTURA REFORÇADA RESISTENTE À CORROSÃO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME COM REGULAGEM DE VAZÃO. EQUIPAMENTO ROBUSTO COM EIXOS E ENGENHAGENS DE ALTA DURABILIDADE E PADRÃO DE QUALIDADE DE PRIMEIRA LINHA COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE. 	UN	01	R\$ 5.008,08	R\$ 5.008,08
VALOR TOTAL				R\$ 169.593,96	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).

5.1. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas operacionais dos diversos setores de atuação deste Município, alinhando-as aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

5.2. A investigação efetuada tem o condão de identificar soluções aptas a aproximar as compras da Administração Municipal às práticas adotadas pelo mercado, buscando opções que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

5.3. Na análise para a aquisição de materiais permanentes, foram considerados os tipos, modelos, especificações e padrões de qualidade mínimos demandados, avaliando-se a compatibilidade de preços praticados no mercado e a ampla disponibilidade de fornecedores capazes de suprir o objeto.

5.4. Há possibilidade de ampla oferta para os itens especificados a nível regional, com pluralidade de marcas e competidores. Diante desse cenário de padronização mercadológica, constatou-se a viabilidade técnica de realizar uma contratação direta e integral por meio de processo licitatório comum, sem a necessidade de customizações exclusivas ou desenvolvimento de soluções singulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).

6.1. A Prefeitura de Capitão Andrade, registrou o valor global médio **R\$ 169.593,96 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, conforme pesquisa realizado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma Licitar Digital**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).

7.1. Após a análise de mercado e comparando-se as estimativas de custos, o tempo de duração do processo de aquisição, bem como a disponibilidade financeira para aquisição dos produtos de uma única vez ou de forma parcelada, aponta-se o seguinte resultado:

7.1.1. Diante deste contexto, a solução para a Aquisição através do Pregão Eletrônico, permite ao Município um maior poder de barganha tendo em vista que com o pregão é possível uma negociação direta com o fornecedor, tendo também uma eficácia maior no recebimento dos documentos, facilidade em resolver as dúvidas, desburocratização e transparência. Assim essa é a solução mais viável, eficiente e econômica no atual momento a Administração a uma gestão eficiente do contrato, podendo, no momento oportuno, vislumbrar o aperfeiçoamento de fases do procedimento.

7.2. Noutras linhas, como identificado, há mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade, quando que, por esta solução, não há o emprego de termos abusivos, ilegais e o objeto é perfeitamente praticado pelo nicho que integra.

7.3. Caminhando ao fim destas linhas, com a realização do procedimento descrito nos termos da solução sugerida, a Administração está perseguindo os benefícios possibilitados pelo princípio da padronização. Isto é, servindo como instrumento que promove o aumento da produtividade administrativa, provocando sua racionalização, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos advindos do Erário.

7.3.1. Assim, almejam-se os seguintes benefícios diretos:

- 7.3.1.1.** Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios pulverizados, em todo o Município, com o mesmo objeto;
- 7.3.1.2.** Aumento do poder de barganha;
- 7.3.1.3.** Maiores ganhos em economia de escala;
- 7.3.1.4.** Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- 7.3.1.5.** Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
- 7.3.1.6.** Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
- 7.3.1.7.** Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
- 7.3.1.8.** Maior controle da demanda;
- 7.3.1.9.** Fortalecimento do conceito “planejamento”; e
- 7.3.1.10.** Maior manutenção do equilíbrio contratual.

7.3.2. Os benefícios indiretos almejados são:

- 7.3.2.1.** Fortalecimento da imagem do Município no mercado como parceiro comercial; e
- 7.3.2.2.** Maior responsabilidade ambiental, visto que a solução é descrita de maneira a evitar a agressão e o uso desenfreado dos recursos naturais disponíveis.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21).

8.1. Em observância ao princípio da obrigatoriedade do parcelamento, previsto no art. 40, § 2.º, e no art. 47, II, ambos da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação será dividida em tantos itens/lotes quantos forem necessários, considerando a viabilidade técnica e econômica da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.2. A opção pelo parcelamento do objeto justifica-se pelos seguintes fundamentos:

8.2.1. A divisão do objeto em itens específicos (conforme a natureza dos materiais permanentes, tais como mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos, entre outros) permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, que muitas vezes não teriam capacidade de fornecer a totalidade dos itens caso a licitação fosse global.

8.2.2. Evita-se o fenômeno da subcontratação desnecessária e a inclusão de margens de lucro sobrepostas por empresas intermediárias, garantindo que o Município contrate diretamente com especialistas de cada segmento mercantil.

8.2.3. Os materiais permanentes solicitados pelas diversas Secretarias Municipais possuem características técnicas heterogêneas. Agrupá-los em um lote único e indivisível geraria prejuízo à competitividade, uma vez que raramente uma única empresa comercializa linhas de produtos tão distintas com preços competitivos.

8.3. Ressalta-se que o parcelamento adotado não implicará em perda de economia de escala, tampouco trará prejuízos ao gerenciamento administrativo e à fiscalização contratual por parte deste Município, visto que o controle de entrega será centralizado por meio de ordens de fornecimento vinculadas a cada secretaria requisitante.

8.4. Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento da solução atende ao interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Capitão Andrade - MG, em estrita consonância com a legislação vigente..

8.5. Dado o exposto, **a licitação será licitada por itens.**

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21).

9.1. Tem-se em vista que, com a instituição do procedimento, esta Secretaria Municipal de Administração e Fazenda visa preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário, ambicionando melhorias de gestão, tais como o aumento do poder de barganha e a obtenção de economia de escala, em favor das secretarias que compõem o corpo administrativo do Poder Executivo Municipal.

9.2. A presente demanda é proveitosa na medida em que identificam-se que o objeto, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, constituem uma necessidade em comum dos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

9.2.1. O atendimento satisfatório da contratação;

9.2.2. O alcance de uma larga racionalização e economia aos gastos públicos;

9.2.3. A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do Poder Executivo do Município de Capitão Andrade;

9.2.4. A prevenção de riscos ao Erário; e

9.2.5. O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

10.1.1. Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

10.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

exigência vai de encontro à economicidade da contratação. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame. Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21).

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).

12.1. Segundo o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

12.3. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

12.4. O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

12.4.1. O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza.

12.5. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

12.6. Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

12.6.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.6.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

12.6.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.6.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

12.6.5. Produção a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; Método de branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF);

12.6.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. ANÁLISE DE RISCOS.

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso na entrega.	Alta	Alto	Estabelecer prazos claros no contrato e	Ter fornecedores alternativos e um plano de comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

			monitorar o progresso do fornecedor.	para informar sobre possíveis atrasos
Materiais entregues com defeito.	Média	Médio	Realizar inspeções de qualidade antes da aceitação dos materiais.	Garantir que o contrato inclua cláusulas de substituição e ou reparo.
Falta de recursos financeiros.	Baixa	Alto	Garantir que o orçamento esteja aprovado e disponível antes da contratação.	Reavaliar prioridades e buscar fontes alternativas de financiamento.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE.

14.1. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

14.2. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para a centralização do procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

14.2.1. Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Município de Capitão Andrade, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

14.2.2. Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, a centralização pode incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras descentralizadas.

14.2.3. Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

14.3. Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas em decorrência da centralização do objeto em tela.

14.4. Em relação **ao aumento de poder de barganha**, ao centralizar a licitação, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

14.5. Pela perspectiva da **redução de custos de transação**, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que todos os órgãos da administração municipal necessitam do objeto e descentralizar a licitação significaria replicar os custos de processamento das licitações em todos esses órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.6. A centralização tem o potencial de reduzir o custo total do modelo, considerando a estrutura dos órgãos e entidades a serem atendidos, bem como os efeitos indiretos sobre as equipes administrativas e os respectivos custos de oportunidade.

14.7. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbra grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

14.8. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

14.9. Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação de centralização, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a Administração. Além disso, é possível permitir a padronização para as unidades do poder executivo municipal de um fornecimento com qualidade adequada e maior transparência na sua gestão. O instrumento de centralização será o pregão eletrônico, por ser a solução administrativa mais adequada ao caso, centralizando o processo de compra e licitação e descentralizando a parte administrativa de gestão e execução dos contratos ou instrumentos equivalentes.

14.10. Sendo assim, declara-se pela *VIABILIDADE* da contratação, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é a que melhor irá atender as necessidades da Administração, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Capitão Andrade/MG, 26 de maio de 2026.

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abast. e
Meio Ambiente

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FÁBIO ANSELMO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretária Municipal de Saúde




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a “*Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que serão destinados para o atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG*”. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>BICICLETA ERGOMETRICA – CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: INÉRCIA DE 13KG: AUMENTE A RESISTÊNCIA E OTIMIZE SEUS RESULTADOS FITNESS. DESIGN ERGONÔMICO: CONFORTO PARA LONGAS SESSÕES DE TREINO, ADAPTANDO-SE À ANATOMIA DO CORPO. MONITOR LCD INTEGRADO: ACOMPANHE O TEMPO, A DISTÂNCIA, AS CALORIAS QUEIMADAS E A VELOCIDADE. SISTEMA DE FREIO MECÂNICO: CONTROLE PRECISO DA RESISTÊNCIA, COM FREIO DE METAL. PEDAIS COM PRESILHAS: PEDALADA SEGURA E EFICIENTE, MANTENDO OS PÉS FIXADOS DURANTE O EXERCÍCIO.</p> 	UN	01	R\$ 3.058,40	R\$ 3.058,40
02	<p>CABO PROFSSIONAL SPEAKON / SPEAKON — 2 METROS CABO DE POTÊNCIA DE ALTA PERFORMANCE, PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA A INTERLIGAÇÃO ENTRE AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA (POTÊNCIAS) E CAIXAS ACÚSTICAS PASSIVAS, SUBWOOFERS OU SISTEMAS DE P.A. EQUIPADO COM CONECTORES PADRÃO SPEAKON, OFERECE UMA CONEXÃO DE ALTA CORRENTE COM SISTEMA DE TRAVA RÁPIDA, GARANTINDO SEGURANÇA ELÉTRICA ABSOLUTA E MÁXIMA TRANSFERÊNCIA DE SINAL EM PALCOS. TIPO DE CONEXÃO: SPEAKON MACHO DE 2 POLOS / 4 POLOS (COMPATÍVEL COM CONEXÕES PADRÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS), COMPRIMENTO: 2 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE ELÉTRICA COM BITOLA DIMENSIONADA PARA SINAIS DE ALTA POTÊNCIA (REDUZ PERDAS POR EFEITO JOULE), CONECTORES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVAS METÁLICAS DO TIPO "QUICK LOCK" (GIRA E TRAVA), REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO REFORÇADO DE GRANDE ESPESSURA, ALTAMENTE RESISTENTE A ESMAGAMENTOS E ABRASÃO, APLICAÇÃO: CONEXÃO DE CAIXAS DE SOM PASSIVAS DE ALTA POTÊNCIA, SUBWOOFERS, MONITORES DE PALCO E PERIFÉRICOS DE AMPLIFICAÇÃO.</p>	UN	01	R\$ 47,31	R\$ 47,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
03	<p>CABO PROFISSIONAL XLR / XLR — 10 METROS CABO DE ÁUDIO BALANCEADO DE LONGO ALCANCE E ALTA PERFORMANCE, PROJETADO PARA CONEXÃO DE MICROFONES, PERIFÉRICOS, MESAS DE SOM, CAIXAS ATIVAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS. COM SEUS 10 METROS DE COMPRIMENTO, É IDEAL PARA GRANDES PALCOS, GARANTINDO TRANSMISSÃO DE SINAL PURA E LIVRE DE INTERFERÊNCIAS MESMO EM LONGAS DISTÂNCIAS. TIPO DE CONEXÃO: XLR MACHO PARA XLR FÊMEA (3 PINOS), COMPRIMENTO: 10 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE LIVRE DE OXIGÊNIO (OFC), MINIMIZANDO A PERDA DE SINAL EM LONGAS EXTENSÕES, BLINDAGEM: MALHA DE COBRE TRANÇADA ULTRA-DENSA COM COBERTURA EFICIENTE CONTRA RUIDOS EXTERNOS (RFI/EMI), CONECTORES: CONECTORES METÁLICOS REFORÇADOS (NIQUELADOS) COM TRAVAS DE SEGURANÇA DE ENCAIXE PRECISO, REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESPESSURA ROBUSTA E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA</p> 	UN	01	R\$ 126,88	R\$ 126,88
04	<p>CABO PROFISSIONAL XLR / XLR — 3 METROS CABO DE ÁUDIO BALANCEADO DE ALTA PERFORMANCE, PROJETADO PARA CONEXÃO DE MICROFONES, PERIFÉRICOS, MESAS DE SOM, CAIXAS ATIVAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, DESENVOLVIDO PARA GARANTIR UMA TRANSMISSÃO DE SINAL PURA, LIVRE DE INTERFERÊNCIAS ELETROMAGNÉTICAS E COM MÁXIMA DURABILIDADE. TIPO DE CONEXÃO: XLR MACHO PARA XLR FÊMEA (3 PINOS), COMPRIMENTO: 3 METROS, CONDUTORES: COBRE DE ALTA CONDUTIBILIDADE E LIVRE DE OXIGÊNIO (OFC), BLINDAGEM: MALHA DE COBRE TRANÇADA COM COBERTURA EFICIENTE CONTRA RUIDOS EXTERNOS (RFI/EMI), CONECTORES: CONECTORES METÁLICOS ROBUSTOS COM TRAVAS DE SEGURANÇA E CONTATOS NIQUELADOS/BANHADOS, REVESTIMENTO EXTERNO: PVC EMBORRACHADO DE ALTA FLEXIBILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA.</p>	UN	01	R\$ 51,00	R\$ 51,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
05	<p>CADEIRA EXECUTIVA DE BASE FIXA CROMADA PARA USO EM AMBIENTES CORPORATIVOS E SALAS DE REUNIÃO, CARACTERIZADA POR SUA ESTRUTURA METÁLICA E REVESTIMENTO SINTÉTICO DE ALTA QUALIDADE. O PRODUTO COMBINA RESISTÊNCIA ESTRUTURAL COM ACABAMENTO ERGONÔMICO PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DE RECEPÇÃO. O EQUIPAMENTO ATENDE ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES DE DIMENSÕES: ALTURA APROXIMADA: 90 CENTÍMETROS. LARGURA APROXIMADA: 55 CENTÍMETROS. PROFUNDIDADE APROXIMADA: 57 CENTÍMETROS. O PRODUTO É FORNECIDO EM SISTEMA DESMONTADO PARA OTIMIZAÇÃO DO TRANSPORTE E PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DAS PEÇAS. O CONJUNTO ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES DETALHADO PARA MONTAGEM E CHAVE ESPECÍFICA PARA O APERTO DOS COMPONENTES, GARANTINDO QUE O PROCESSO DE INSTALAÇÃO SEJA REALIZADO DE FORMA SIMPLES E SEGURA, SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS EXTERNAS ADICIONAIS.</p> 	UN	20	R\$ 708,28	R\$ 14.165,60
06	<p>CAIXA ACÚSTICA ATIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. AMPLIFICAÇÃO INTERNA DE ALTA EFICIÊNCIA CLASSE D, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 500W RMS. DEVERÁ POSSUIR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL (DSP) INTEGRADO COM PRESETS DE EQUALIZAÇÃO SELECIONÁVEIS PARA DIFERENTES APLICAÇÕES (MÚSICA, FALA, MONITOR E PA). O PAINEL TRASEIRO DEVE CONTER MIXER INTEGRADO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) CANAIS DE ENTRADA INDEPENDENTES, COM CONECTORES TIPO COMBO (XLR/P10), COMPATÍVEIS COM SINAIS DE LINHA E MICROFONE, CONTROLES INDEPENDENTES DE GANHO/VOLUME E SAÍDA DE LINHA XLR (THRU/LOOP). GABINETE INJETADO EM POLIPROPILENO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN MULTIPOSIÇÃO PARA USO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA OU COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL</p>	UN	01	R\$ 5.236,17	R\$ 5.236,17





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
07	<p>CAIXA ACÚSTICA ATIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 10 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. AMPLIFICAÇÃO INTERNA CLASSE D, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 300W RMS. DEVERÁ POSSUIR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL (DSP) INTEGRADO, COM PRESETS DE EQUALIZAÇÃO SELECIONÁVEIS PARA DIFERENTES APLICAÇÕES, COMO MÚSICA, FALA, MONITOR E PA. O PAINEL TRASEIRO DEVE CONTER MIXER INTEGRADO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) CANAIS DE ENTRADA INDEPENDENTES, COM CONECTORES TIPO COMBO (XLR/P10), COMPATÍVEIS COM SINAIS DE LINHA E MICROFONE, CONTROLES INDEPENDENTES DE GANHO/VOLUME E SAÍDA DE LINHA XLR (LINK/THRU). GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN PARA USO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM APLICAÇÕES PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO E CHAVE SELETORA OU FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, COMPATÍVEL COM A REDE ELÉTRICA NACIONAL.</p> 	UN	02	R\$ 5.098,08	R\$ 10.196,16
08	<p>CAIXA ACÚSTICA PASSIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 10 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 300W RMS, IMPEDÂNCIA NOMINAL COMPATÍVEL COM SISTEMAS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICA E VOZ COM ALTA FIDELIDADE. GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN SIMÉTRICO OU CHANFRADO PARA USO MULTIPOSIÇÃO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. O SISTEMA DE CONEXÃO DEVERÁ POSSUIR ENTRADAS COMPATÍVEIS COM PADRÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO.</p>	UN	01	R\$ 2.956,70	R\$ 2.956,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
09	<p>CAIXA ACÚSTICA PASSIVA PROFISSIONAL DE ALTA PERFORMANCE, EQUIPADA COM ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS E DRIVER DE COMPRESSÃO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 400W RMS, IMPEDÂNCIA NOMINAL COMPATÍVEL COM SISTEMAS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ADEQUADA PARA REPRODUÇÃO DE MÚSICA E VOZ COM ALTA FIDELIDADE. GABINETE EM POLIPROPILENO INJETADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DESIGN SIMÉTRICO OU CHANFRADO PARA USO MULTIPOSIÇÃO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO EM PEDESTAL OU COMO MONITOR DE PALCO/CHÃO. O SISTEMA DE CONEXÃO DEVERÁ POSSUIR ENTRADAS COMPATÍVEIS COM PADRÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO, TIPO SPEAKON OU EQUIVALENTE.</p> 	UN	01	R\$ 3.528,38	R\$ 3.528,38
10	<p>CAMA ELÁSTICA - CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 200 KG, DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 92 CM, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 32 MOLAS, MOLAS DE AÇO GALVANIZADO, A ESTRUTURA EM METALON, NA COR PRETA, COM APROXIMADAMENTE 6 KG.</p> 	UN	02	R\$ 505,40	R\$ 1.010,80
11	<p>COLETE AUXILIAR PARA MARCHA USO EM GUINCHO COM CARGA MÁXIMA 180 KG, INDICADO PARA REABILITAÇÃO.</p> 	UN	01	R\$ 1.456,50	R\$ 1.456,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12	<p>ESCADA DE CANTO COM RAMPA E CORRIMÃO DUPLOS, CONSTRUÍDA EM MADEIRA, ENVERNIZADA AO NATURAL, EM FORMATO "L", COM CORRIMÃOS DUPLOS, COM RAMPA E DEGRAUS, PARA ADULTOS E CRIANÇAS, DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDOS COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, 3 DEGRAUS DE 12CM DE ALTURA, DIMENSÕES 1,80X1,08X0,60X0,80, 6 MESES DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p> 	UN	01	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
13	<p>ESPALDAR EM MADEIRA PARA EXECUÇÃO DE ALONGAMENTOS, EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR E TÉCNICAS DE CORREÇÃO POSTURAL, FIXADO À PAREDE DE FORMA A PROPORCIONAR SEGURANÇA AO USUÁRIO, MEDIDAS DE 2,25M DE ALTURA, 87CM DE ALTURA E 47CM DE PROFUNDIDADE, SUPORTA 140KG.</p> 	UN	01	R\$ 649,89	R\$ 649,89
14	<p>ESTEIRA ERGOMETRICA COM NO MINIMO AS SEGUINTE CARACTERISTICAS: MOTOR/POTÊNCIA: 3.0 HP* DE POTÊNCIA, COM CORRENTE CONTÍNUA (DC), VELOCIDADE DE 01 KM/H À 14 KM/H, PAINEL: LCD INFOS PAINEL: TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, CALORIAS, FREQUÊNCIA CARDÍACA, PASSOS E RESULTADOS DE, IMC PROGRAMAS: 12 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS E 3 MODOS MANUAIS BATIMENTO CARDÍACO: HAND GRIP, NÍVEIS DE INCLINAÇÃO: 15 NÍVEIS DE INCLINAÇÃO ELETRÔNICA DOBRÁVEL: SIM, VOLTAGEM: OPÇÃO 110V OU 220V, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 120 KG, SUPERFÍCIE DE CAMINHADA: 120 X 45 CM (CXL).</p> 	UN	01	R\$ 3.496,62	R\$ 3.496,62
15	<p>ETIQUETAS PATRIMONIAIS EM POLIESTER AUTOMOTIVO PRATA ESCOVADO - TAM. 4,5X1,5CM - IMP. COLORIDA - COM CÓDIGO DE BARRAS OU QR CODE.</p>	UN	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE/MG PATRIMÔNIO 00012345</p> 				
16	<p>KITS FUNCIONAIS COM NO MÍNIMO: 10 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NIVEIS COLORIDOS, 5 BARREIRAS DESMONTÁVEIS, 5 MINI BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO, 1 ESCADA DE AGILIDADE / CIRCUITO 5 METROS, 1 CORDA DE PULAR, 1 RODA ABDOMINAL, 1 CRONOMETRO PROGRESSIVO, 1 APITO GOAHLIC C/ CORDÃO E 12 ARGOLAS O CONE PARA CIRCUITOS, OU HALF CONE.</p> 	UN	04	R\$ 432,94	R\$ 1.731,76
17	<p>LEITORA CÓDIGO BARRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE PARA COMUNICAÇÃO/CARREGAMENTO, CONEXÃO: BLUETOOTH, CORRENTE ALIMENTAÇÃO: 250, DISTÂNCIA LEITURA CONTATO: ATÉ 36,80, POTÊNCIA: 1,25W, REFLEXÃO: 25, RESOLUÇÃO: 640X480 PIXELS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 4,5, TIPO: 1D/2D MANUAL, TIPO ACIONAMENTO: GATILHO, TIPO CONECTORES: USB, TIPO LEITURA: OMNIDIRECIONAL, VARREDURA: 60 VARREDURAS POR MINUTO, VELOCIDADE LEITURA: 110.000 DIGITALIZAÇÕES O FORNECIMENTO DEVE CONTEMPLAR O KIT COMPLETO CONTENDO: 1. 01 (UM) LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS COM TECNOLOGIA AREA IMAGER (LEITURA 2D/QR CODE); 2. 01 (UM) CABO DE COMUNICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO COM INTERFACE USB; 3. 01 (UM) SUPORTE DE MESA (BASE/PEDESTAL)</p> 	UN	05	R\$ 479,04	R\$ 2.395,20
18	<p>LOCALIZADOR APICAL, WIRELESS (SEM FIO) NA PREPARAÇÃO DO CANAL RADICULAR, CONTRA ÂNGULO COM ILUMINAÇÃO POR LED: GARANTINDO A MÁXIMA VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO, 2 SISTEMAS DE FUNCIONAMENTO: PREPARAÇÃO DO CANAL RADICULAR: MODO CONTÍNUO, MODO RECIPROCANTE E 9 MODOS PERSONALIZÁVEIS, FUNÇÃO INTEGRADA (PREPARAÇÃO + MEDIDA DO COMPRIMENTO DO</p>	UN	01	R\$ 5.024,14	R\$ 5.024,14




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>CANAL RADICULAR): FUNÇÕES APICAL REVERSO/STOP. AUTO INÍCIO, APICAL SLOW DOWN, ACIONAMENTO DO MOTOR NA PEÇA DE MÃO, BATERIA DA PEÇA DE MÃO DE ALTA CAPACIDADE, MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DE TRABALHO NÃO INFLUENCIADA PELA ESPESSURA DA LIMA, REVERSÃO AUTOMÁTICA DE SENTIDO DE GIRO POR TORQUE E POR APROXIMAÇÃO DO ÁPICE APICAL, AMPLA FAIXA DE ROTAÇÃO: 100-1000RPM, POSSIBILIDADE DE AJUSTE MANUAL NO SENTIDO DE ROTAÇÃO, HORÁRIO/ANTI-HORÁRIO, REDUÇÃO DA VELOCIDADE DE GIRO POR APROXIMAÇÃO DO ÁPICE APICAL E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO NA DETECÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR, SISTEMAS DE LIMA PRÉ-DEFINIDOS FACILITANDO A UTILIZAÇÃO, PERMITINDO TAMBÉM A PERSONALIZAÇÃO DE PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO COMO TORQUE E VELOCIDADE DE ROTAÇÃO, DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS CONVENCIONAIS RADIOGRÁFICOS, MENOR TEMPO PARA A OBTENÇÃO DO COMPRIMENTO DE TRABALHO, VISOR OLED DE ALTA RESOLUÇÃO, MODO STANDBY AUTOMÁTICO DE ECONOMIA DE ENERGIA DA PEÇA DE MÃO, BOTÕES DE CONTROLE COM EXCELENTE RESPOSTA, CORPO DA PEÇA DE MÃO E BASE DE APOIO INJETADOS EM ABS DE ALTO IMPACTO, INDICADOR SONORO QUANDO A LIMA É COLOCADA NO CANAL DA RAIZ DENTÁRIA, BASE COM INDICADORES DE CARREGAMENTO DA BATERIA, PEÇA DE MÃO COM INDICADOR DE BATERIA, PEÇA DE MÃO EM FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE E OPERADOR</p> 				
19	<p>LUVA ROBÓTICA PARA REABILITAÇÃO É INDICADA PARA PESSOAS EM PROCESSO DE REABILITAÇÃO APÓS ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL – AVC, PACIENTES COM HEMIPLEGIA OU DIFICULDADES MOTORAS NAS MÃOS. FISIOTERAPIA DOMICILIAR E PROFISSIONAL. MELHORA DA MOBILIDADE E FORTALECIMENTO MUSCULAR. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO TECNOLOGIA: MASSAGEM PNEUMÁTICA E ESTIMULAÇÃO MOTORA. DESIGN: AJUSTÁVEL E CONFORTÁVEL PARA DIFERENTES TAMANHOS DE MÃO. ALIMENTAÇÃO: RECARREGÁVEL E DE FÁCIL USO. MATERIAL: SUAVE E RESPIRÁVEL PARA USO PROLONGADO. ITENS INCLUSOS 1X LUVA ROBÓTICA PARA REABILITAÇÃO 1X DISPOSITIVO DE CONTROLE 1X CABO USB PARA CARREGAMENTO 1X MANUAL DE INSTRUÇÕES.</p>	UN	01	R\$ 904,06	R\$ 904,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
20	<p>MAQUINA DE ALGODÃO DOCE: MÁQUINA PROFISSIONAL, VOLTAGEM: 110/220 (BIVOLT), CARENAGEM COM REVESTIMENTO EPOXI ANTI-RISCO E A PROVA DE FERRUGEM. 4 PES EMBORRACHADOS ANTI-RISCO E ANTI-DERRAPANTE. BACIA DE ALUMINIO POLIDO, EXTREMAMENTE LEVE E BRILHANTE COMO UM ESPELHO. MATERIAL: AÇO INOX ESCOVADO CAPACIDADE MINIMA DE ATÉ 180 ALGODOES DOCE POR HORA. POTENCIA MINIMA DE 1800 WATTS CONSUMO MEDIO 0,9 KW/HORA, PESO LIQUIDO APROXIMADO DE 8 KG.</p> 	UN	03	R\$ 1.679,20	R\$ 5.037,60
21	<p>MAQUINA PIPOQUEIRA: MÁQUINA PROFISSIONAL, MATERIAL: ESTRUTURA EM AÇO INOX, PORTAS EM ACRÍLICO E VITRINES EM VIDRO E PANELA BASCULANTE COM TAMPAS EM AÇO INOX, DIMENSÕES APROXIMADAS: 56X42X68CM PESO: 15,8KG APROXIMADAMENTE, VOLTAGEM: 110V OU 220V POTÊNCIA MINIMA DE 1300 WATTS, LÂMPADA PARA ILUMINAÇÃO INTERNA GAVETA DE RESÍDUOS EM AÇO INOX.</p> 	UN	02	R\$ 2.447,84	R\$ 4.895,68
22	<p>MESA DE SOM 06 CANAIS COM INTERFACE USB COM NO MINIMO AS SEGINTES CARACTERISTICAS: CONSOLE DE MIXAGEM PROFISSIONAL DE 06 CANAIS, DESENVOLVIDO PARA PROCESSAMENTO DE ÁUDIO EM EVENTOS, GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO. EQUIPAMENTO COM SUPORTE VERSÁTIL PARA MICROFONES, INSTRUMENTOS E DISPOSITIVOS DIGITAIS, INTEGRANDO PRÉ-AMPLIFICADORES DE BAIXO RUIDO E PROCESSAMENTO DE EFEITOS INTERNO. O DISPOSITIVO POSSUI 04 ENTRADAS BALANCEADAS DO TIPO COMBO (XLR/P10), PERMITINDO A CONEXÃO DE MICROFONES DINÂMICOS OU CONDENSADORES. O SISTEMA CONTA COM ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER DE + 48V INDIVIDUAL OU COLETIVA, ESSENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE MICROFONES DE ALTA</p>	UN	02	R\$ 872,45	R\$ 1.744,90




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>SENSIBILIDADE. ADICIONALMENTE, DISPÕE DE 04 ENTRADAS P10 DESTINADAS A INSTRUMENTOS MUSICAIS E FONTES DE SINAL DE LINHA, ALÉM DE 01 ENTRADA P10 L/R PARA SINAIS ESTÉREO. 06 CANAIS DE ENTRADA. ENTRADAS: 4X COMBO XLR/P10, 4X P10 ESTÉREO, 1X P10 L/R. SAÍDAS: L/R PRINCIPAL, P2 FONE, AUX SEND, RETURN. RECURSOS ADICIONAIS: PHANTOM POWER 48V, USB 2.0, 16 EFEITOS DSP.</p> 				
23	<p>MICROSCÓPIO ÓPTICO BIOLÓGICO BINOCULAR DE ALTA PERFORMANCE, DESTINADO A APLICAÇÕES ROTINEIRAS E AVANÇADAS EM LABORATÓRIO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA ÓPTICO INFINITO COM CORREÇÃO CROMÁTICA E DE CURVATURA DE CAMPO, GARANTINDO IMAGENS NÍTIDAS, PLANAS E DE ALTO CONTRASTE EM TODO O CAMPO DE VISÃO, COM TECNÓLOGA EQUIVALENTE OU SUPERIOR. O CABEÇOTE BINOCULAR DEVE APRESENTAR INCLINAÇÃO ERGONÔMICA DE 30° GRAUS, ROTAÇÃO DE 360° GRAUS E AJUSTE DE DISTÂNCIA INTERPUPILAR, ALÉM DE AJUSTE DE DIOPTRIA EM PELO MENOS UMA DAS OCULARES. O CONJUNTO DE OCULARES DEVE SER DE GRANDE CAMPO COM AUMENTO DE 10 VEZES E NÚMERO DE CAMPO AMPLO FIELD NUMBER IGUAL OU SUPERIOR A 18MM. O REVÓLVER PORTA-OBJETIVAS DEVE SER INVERTIDO, QUÁDRUPLO, COM ROTAÇÃO SUAVE E PRECISA E PARADAS DE CLICK PRECISAS, EQUIPADO COM LENTES LAMINOBJETIVAS DO TIPO PLANACROMÁTICAS OU EQUIVALENTES DE CAMPO PLANO COMPATÍVEL COM O SISTEMA ÓPTICO INFINITO COM AUMENTOS DE 04, 10, 40 (RETRÁTIL) E 100 VEZES (RETRÁTIL E DE IMERSÃO A ÓLEO). O SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO DEVE SER COAXIAL MACRO E MICROMÉTRICO CONJUGADO, COM BOTÕES DE AJUSTE EM AMBOS OS LADOS, DOTADO DE MECANISMO DE STOP MECÂNICO PARA PROTEÇÃO DA LÂMINA E REGULAGEM DE TENSÃO DO AJUSTE MACROMÉTRICO. A PLATINA MECÂNICA DEVE SER RETANGULAR, INTEGRADA AO CORPO DO APARELHO, COM DUPLA CAMADA E MOVIMENTAÇÃO EIXOS X E Y POR COMANDO COAXIAL BAIXO À DIREITA, EQUIPADA COM PRESILHA PARA FIXAÇÃO DE LÂMINAS SIMULTANEAMENTE. O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DEVE SER EMBUTIDO NA BASE, EM CONFIGURAÇÃO HOMOGENIA E AJUSTÁVEL QUE PROPORCIONE ILUMINAÇÃO UNIFORME, UTILIZANDO FONTE DE LUZ EM LED DE ALTA INTENSIDADE E LONGA VIDA ÚTIL, COM CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA POR POTENCIÔMETRO. O CONDENSADOR DEVE SER DO TIPO ABBE, COM ABERTURA NUMÉRICA DE 01 PONTO 25, REGULÁVEL EM ALTURA POR SISTEMA DE PINHÃO E CREMALHEIRA, DOTADO DE DIAFRAGMA DE ÍRIS COM MARCAÇÕES DE ABERTURA CORRESPONDENTES ÀS OBJETIVAS E</p>	UN	01	R\$ 4.749,44	R\$ 4.749,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>PORTA-FILTROS. O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVE SER ROBUSTO, CONSTRUÍDO EM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E DESIGN QUE ASSEGURE ESTABILIDADE MECÂNICA CONTRA VIBRAÇÕES DURANTE A OPERAÇÃO. O FORNECIMENTO DEVE INCLUIR CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NACIONAL 110/220V, REGISTRO NA ANVISA (QUANDO APLICÁVEL), CAPA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL, ÓLEO DE IMERSÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO DE 12(DOZE) MESES.</p>				
					
24	<p>MINI BICICLETA PORTÁTIL CICLOERGÔMETRO FEITO EM AÇO CARBONO, POSSUI UM CONTADOR DIGITAL, O APARELHO POSSUI REGULAGEM DE FORÇA, SOBRAVEL, MEDIDAS DO EQUIPAMENTO FECHADO: 32CM DE ALTURA, 20CM DE LARGURA E 40C DE COMPRIMENTO.</p>				
		UN	03	R\$ 168,96	R\$ 506,88
25	<p>MOTOR DE IMPLANTE ENCAIXE: INTRA UNIVERSAL. PEDAL INTELIGENTE: PERMITE A REVERSÃO DA ROTAÇÃO, LIGA/DESLIGA E ALTERA A IRRIGAÇÃO. COMPATIBILIDADE: PERMITE A UTILIZAÇÃO DE PEÇA DE MÃO RETA OU ANGULADA, MULTIPLICADORA OU REDUTORA DE VELOCIDADE E DE MICROSERRAS OSCILATÓRIA, RECIPROCANTE E SAGITAL. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO: SIM. SISTEMA REVERSÃO DO SENTIDO DE ROTAÇÃO: SIM. VELOCIDADE DO MICROMOTOR: MÍNIMA 800 E MÁXIMA 27.000 RPM. VELOCIDADE COM PEÇA DE MÃO REDUTORA 20:1: MÍNIMA DE 40 RPM. TORQUE MÁXIMO FIXO: VARIA DE ACORDO COM A PEÇA DE MÃO SELECIONADA, DE 32 N.CM ATÉ 55 N.CM. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, 127 V – 220 V (AJUSTÁVEL). MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUA COM CARGA INTERMITENTE - 10 MINUTOS TRABALHO E 10 MINUTOS DESCANSO. POTÊNCIA DE ENTRADA: 160VA. FREQUÊNCIA: 50/60 HZ. PEDAL INTELIGENTE: ALTERAÇÃO RÁPIDA DA VELOCIDADE MÁXIMA PARA A MÍNIMA E VICE-VERSA NO PEDAL, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR GARANTIDA PELO FABRICANTE.</p>				
		UN	01	R\$ 8.616,42	R\$ 8.616,42





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
26	<p>MOTOR ENDODONTICO ROTATORIO COMPATÍVEL COM TODAS AS LIMAS DO MERCADO; ROTATÓRIO E RECIPROCANTE; BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO; DE FÁCIL OPERAÇÃO E SUPER LEVE; CONTRA-ÂNGULO COM CABEÇA MINI, PUSH BOTTOM, AUTOCLAVÁVEL, DIVERSAS POSSIBILIDADES DE POSIÇÃO E FÁCIL MANUTENÇÃO. PROGRAMA RECIPROCANTE COM ÂNGULOS DIFERENTES E VELOCIDADES VARIADAS (ESQUERDA E DIREITA), PROGRAMAVEL PARA OPERADORES DESTROS E CANHOTOS ACIONAMENTO SEM PEDAL; VELOCIDADES VARIANDO DE 150 A 1000 RPMs; TORQUES PROGRAMÁVEIS DE 0,6 E 4,0 NCM; 10 OPÇÕES DE PROGRAMAS, COM AJUSTE DE TORQUE, VELOCIDADE E TIPO DE MOVIMENTO (RECIPROCANTE OU ROTATÓRIO).</p> 	UN	01	R\$ 4.179,02	R\$ 4.179,02
27	<p>PAINEL SENSORIAL GIGANTE PARA APRENDIZADO PROFISSIONAL: 40 ATIVIDADES EDUCATIVAS EM TRÊS PARTES DESENVOLVA O POTENCIAL DA CRIANÇA DE FORMA DIVERTIDA, SEGURA E ESTIMULANTE. TAMANHO TOTAL MONTADO NA PAREDE: 180CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA X 5CM DE PROFUNDIDADE DIVIDIDO EM 3 MÓDULOS DE 80CM X 60CM X 5CM CADA (ENVIO FACILITADO). 40 ATIVIDADES CUIDADOSAMENTE SELECIONADAS, QUE ESTIMULAM: COORDENAÇÃO MOTORA FINA E AMPLA. RACIOCÍNIO LÓGICO. PERCEÇÃO SENSORIAL TÁTIL E VISUAL. NOÇÕES DE CAUSA E EFEITO. EXPLORAÇÃO E CURIOSIDADE. RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS. HABILIDADES COGNITIVAS. ORGANIZAÇÃO ESPACIAL. CONCENTRAÇÃO E FOCO. AUTONOMIA E DESENVOLVIMENTO DA INDEPENDÊNCIA. DESIGN PENSADO PARA SER FIXADO NA PAREDE: MODULAR, PODENDO SER INSTALADO JUNTO OU SEPARADO VISUAL ORGANIZADO E ATRATIVO OCUPA POUCO ESPAÇO ÚTIL DO AMBIENTE. MATERIAIS DE QUALIDADE: ESTRUTURA FIRME E SEGURA PESO DE 5 A 6KG POR MÓDULO, GARANTINDO ESTABILIDADE JÁ ACOMPANHA PILHAS PARA OS ITENS INTERATIVOS QUE PRECISAM DE ENERGIA.</p>	UN	02	R\$ 1.657,76	R\$ 3.315,52






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

						
28	<p>PEDESTAL MAESTRO — ESTANTE DE PARTITURA PROFISSIONAL EQUIPAMENTO REFORÇADO DE ALTA ESTABILIDADE, PROJETADO PARA SUSTENTAÇÃO DE PARTITURAS, CIFRAS, TABLETS, LIVROS E MANUAIS. COM ESTRUTURA ROBUSTA EPRANCHETA EM CHAPA METÁLICA, COM CONEXÕES E TRAVAS REFORÇADAS, PRANCHETA: CHAPA DE AÇO PERFORADA OU LISA COM HASTES (MOLAS) SEGURADORAS DE FOLHAS INTEGRADAS, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA (ANTIRREFLEXO E ANTICORROSIVA), BASE: TRIPÉ RETRÁTIL COM SAPATAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, AJUSTES: REGULAGEM DE ALTURA TELESCÓPICA E AJUSTE DE INCLINAÇÃO DA PRANCHETA.</p> 	UN	02	R\$ 147,60	R\$ 295,20	
29	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 130 LARGURA X 155 DE ALTURA.</p> 	UN	09	R\$ 764,45	R\$ 6.880,05	
30	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 200 LARGURA X 130 DE ALTURA.</p>	UN	04	R\$ 985,37	R\$ 3.941,48	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

						
31	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 100 LARGURA X 130 DE ALTURA.</p> 	UN	01	R\$ 545,00	R\$ 545,00	
32	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 160 LARGURA X 200 DE ALTURA.</p> 	UN	02	R\$ 1.176,25	R\$ 2.352,50	
33	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 200 LARGURA X 160 DE ALTURA.</p> 	UN	01	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00	
34	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 320 LARGURA X 250 DE ALTURA.</p>	UN	01	R\$ 2.850,83	R\$ 2.850,83	






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

						
35	<p>PERSIANA ROLO BLACK-OUT LINHA PINPOINT COM BARRA ESTABILIZADORA E BASE EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA. TAMANHO: 220 LARGURA X 250 DE ALTURA.</p> 	UN	01	R\$ 2.218,75	R\$ 2.218,75	
36	<p>SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO, PADRÃO PROFISSIONAL, COMPOSTO POR UM RECEPTOR DE DOIS CANAIS E DOIS TRANSMISSORES PORTÁTEIS DE MÃO. OPERAÇÃO EM TRANSMISSÃO DIGITAL NA FAIXA DE UHF, COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DO TIPO <i>TRUE DIVERSITY</i> (COM DUAS ANTENAS INDEPENDENTES POR CANAL) PARA MÁXIMA ESTABILIDADE DE SINAL. EQUIPAMENTO COM VARREDURA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIAS LIMPAS E SINCRONIZAÇÃO VIA INFRAVERMELHO (IR) ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSORES. FILTROS INTERNOS PARA MITIGAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS DE REDES 4G/5G (LTE) E OUTROS DISPOSITIVOS DE RF. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA DE 50 HZ A 15 KHZ, IDEAL PARA VOZ AO VIVO, EVENTOS E AUDITÓRIOS. FAIXA DE ALCANCE OPERACIONAL DINÂMICO DE NO MÍNIMO 90 METROS EM LINHA DE VISADA LIVRE. OS TRANSMISSORES DEVEM POSSUIR DISPLAY LCD/OLED COM INDICAÇÃO DE NÍVEL DE BATERIA E FREQUÊNCIA, ALÉM DE CÁPSULAS DINÂMICAS COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE OU SUPERCARDIOIDE, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR.</p> 	UN	04	R\$ 1.582,72	R\$ 6.330,88	
37	<p>SUORTE DE PAREDE REFORÇADO EQUIPAMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA E DESEMPENHO PROFISSIONAL, PROJETADO PARA A SUSTENTAÇÃO SEGURA DE CAIXAS ACÚSTICAS EM PAREDES. O SUORTE COMBINA ROBUSTEZ E FUNCIONALIDADE PARA GARANTIR A CORRETA ANGULAÇÃO E PROJEÇÃO SONORA DO SISTEMA DE ÁUDIO. DESIGN DISCRETO QUE SE INTEGRA A</p>	UN	03	R\$ 232,37	R\$ 697,11	

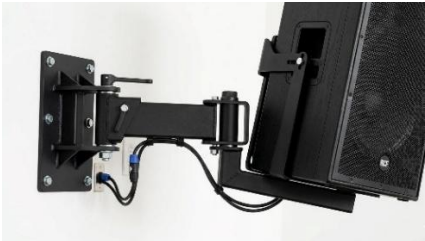




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>QUALQUER AMBIENTE. CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO DE ALTA DENSIDADE, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR PRETA, MATERIAL PREPARADO PARA SUPORTAR O USO CONTÍNUO EM INSTALAÇÕES FIXAS, MANTENDO A ESTABILIDADE MECÂNICA POR LONGO PRAZO.</p> 				
38	<p>TERMOCOMPACTADOR DE GUTA PERCHA É INDICADO PARA O CORTE DA GUTA-PERCHA NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO. ELE REALIZA O TRABALHO CONTINUAMENTE POR 4 SEGUNDOS E DEPOIS PARA DE AQUECER, PARA EVITAR O PERIGO DE QUEIMAR OS TECIDOS MOLES. A TEMPERATURA AUMENTA PARA 200°C INSTANTANEAMENTE EM 0,2 SEGUNDOS, SEM ESPERA. A PONTA PODE SER GIRADA PARA SE ADAPTAR À OPERAÇÃO EM VÁRIOS ÂNGULOS. O LED FRONTAL PROPORCIONA UMA MELHOR VISÃO DO INTERIOR DA CAVIDADE ORAL, COM TECNOLOGIA IGUAL OU SUPERIOR.</p> 	UN	01	R\$ 2.412,54	R\$ 2.412,54
39	<p>BETONEIRA PARA PREPARO DE CONCRETO E ARGAMASSA, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 400 LITROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MISTURA 280L, EQUIPADA COM MOTOR A GASOLINA DE 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,0 CV, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ADEQUADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMBOR METÁLICO REFORÇADO, ESTRUTURA RESISTENTE COM RODAS PARA TRANSPORTE, PROPORCIONANDO MISTURA HOMOGÊNEA E DESEMPENHO COMPATÍVEL COM OBRAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p> 	UN	01	R\$ 9.979,77	R\$ 9.979,77






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

40	<p>BETONEIRA PARA PREPARO DE CONCRETO E ARGAMASSA, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 400 LITROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE MISTURA 280L, EQUIPADA COM MOTOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 CV, COMPATÍVEL COM TENSÃO 127V OU 220V, SISTEMA DE TRANSMISSÃO ADEQUADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TAMBOR METÁLICO REFORÇADO, ESTRUTURA RESISTENTE COM RODAS PARA TRANSPORTE, PROPORCIONANDO MISTURA HOMOGÊNEA E DESEMPENHO COMPATÍVEL COM OBRAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E COM GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE.</p> 	UN	01	R\$ 6.252,22	R\$ 6.252,22
41	<p>GERADOR DE ENERGIA (DIESEL OU GASOLINA), POTÊNCIA MÁXIMA DE 8,0 kVA, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 7,0 kVA, MONOFÁSICO (110/220V COM CHAVE SELETORA OU DUPLA TENSÃO), FREQUÊNCIA DE 60 HZ. SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA OU MANUAL RESTRÍL. EQUIPADO COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LITROS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 5 HORAS COM 50% DE CARGA. NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO PERMITIDO DE 80 dB A 4 METROS DE DISTÂNCIA.</p> 	UN	01	R\$ 8.903,43	R\$ 8.903,43
42	<p>MACACO HIDRÁULICO TIPO JACARÉ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 TONELADAS, ESTRUTURA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, RODAS DE FERRO PARA MOVIMENTAÇÃO E VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SOBRECARGA. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE NACIONAL E GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p> 	UN	01	R\$ 3.635,09	R\$ 3.635,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

43	SEMEADEIRA ADUBADEIRA MANUAL OU PARA ARRASTO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 59 KG, ESTRUTURA REFORÇADA RESISTENTE À CORROSÃO E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME COM REGULAGEM DE VAZÃO. EQUIPAMENTO ROBUSTO COM EIXOS E ENGRENAGENS DE ALTA DURABILIDADE E PADRÃO DE QUALIDADE DE PRIMEIRA LINHA COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE.		UN	01	R\$ 5.008,08	R\$ 5.008,08
VALOR TOTAL					R\$ 169.593,96	

1.1.1. Nota explicativa: "As imagens e fotos eventualmente inseridas na tabela de itens possuem caráter exclusivamente exemplificativo e meramente ilustrativo, servindo para melhor nortear a compreensão do padrão de qualidade ou formato pretendido pela Administração, não vinculando a contratação a marcas, patentes ou modelos específicos."

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 169.593,96 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I e III do art. 23 da lei 14.133/21.

- a) I - **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- b) II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) III - **Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais, administrativas, técnicas e funcionais das diversas Secretarias do Município de Capitão Andrade/MG, mediante o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes indispensáveis à continuidade, melhoria e ampliação dos serviços públicos prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.2. Os materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência destinam-se ao aparelhamento e adequação estrutural dos setores públicos municipais, objetivando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais, bem como garantir atendimento adequado às necessidades da população usuária dos serviços públicos municipais.

2.3. A contratação contempla equipamentos de diferentes naturezas e finalidades, destinados ao atendimento de demandas específicas das Secretarias Municipais, incluindo setores administrativos, saúde, fisioterapia, odontologia, infraestrutura, esportes, cultura e demais áreas vinculadas à Administração Pública Municipal, considerando a necessidade contínua de modernização, substituição de equipamentos obsoletos e ampliação da capacidade operacional dos serviços públicos.

2.4. Embora os itens possuam naturezas distintas, optou-se pelo julgamento por item, considerando a ampla disponibilidade dos objetos no mercado, a possibilidade de participação de fornecedores especializados em nichos específicos e a ampliação da competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida possibilita maior economicidade para a Administração, ampliação da disputa entre licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado.

2.5. A presente contratação também se justifica pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos municipais, evitando prejuízos ao funcionamento das Secretarias e garantindo suporte adequado às atividades administrativas, operacionais, educacionais, esportivas, culturais, de infraestrutura e de atendimento à saúde desenvolvidas pelo Município.

2.6. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades realizadas pelas Secretarias Municipais, considerando a demanda atual dos setores requisitantes, o histórico de utilização dos equipamentos, as condições estruturais existentes e a necessidade de substituição ou aquisição de novos materiais permanentes para atendimento adequado das atividades institucionais.

2.7. A contratação pretendida encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar melhores condições de execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município de Capitão Andrade/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Capitão Andrade/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes visa promover a melhoria das condições estruturais, operacionais e funcionais dos setores públicos municipais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços administrativos, operacionais, técnicos, esportivos, culturais, de infraestrutura e de atendimento à saúde prestados pela Administração Pública Municipal.

3.3. A solução adotada foi definida considerando a necessidade de aquisição de bens permanentes com padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança, desempenho e funcionalidade, capazes de atender adequadamente às finalidades institucionais do Município, observando critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Pública.

3.4. O ciclo de vida dos objetos compreende todas as etapas relacionadas à aquisição, utilização, manutenção e descarte dos equipamentos e materiais permanentes, observando-se os seguintes aspectos:

3.4.1. Compreende o fornecimento dos equipamentos e materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo transporte, entrega, montagem e instalação, quando aplicável.

3.4.2. Os equipamentos serão utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades institucionais, visando garantir melhores condições de atendimento ao interesse público, aumento da produtividade, melhoria da infraestrutura administrativa e fortalecimento dos serviços públicos municipais.

3.4.3. Os materiais permanentes deverão possuir garantia mínima do fabricante, quando aplicável, assegurando suporte técnico, assistência e substituição em casos de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou incompatibilidades identificadas durante o período de garantia.

3.4.4. A solução considera a aquisição de equipamentos com características compatíveis com uso contínuo e demanda administrativa pública, priorizando materiais resistentes, duráveis e adequados às rotinas operacionais do Município, de modo a minimizar custos futuros com manutenção e reposição.

3.4.5. Ao término da vida útil dos equipamentos, o Município poderá realizar o descarte ambientalmente adequado dos bens inservíveis, observando a legislação vigente e os princípios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da empresa incluem:

4.1.1. Em sujeição às normas técnicas, o produto deve atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.1.2. A contratada deverá entregar o produto, quando da solicitação da Contratante, no endereço especificado no instrumento convocatório;

4.1.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do produto que será entregue;

4.1.4. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

4.1.6. A licitante vencedora deverá descarregar e armazenar as mercadorias no local indicado pelo Servidor Responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados, devendo repor a mercadoria sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

4.1.7. A licitante deverá fornecer o catálogo para todos os itens exceto o item 02, 03, 04, 10, 13, 15, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 presentes na tabela presente no Item 1.1 deste Termo de Referência, a ausência de catálogo poderá ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21.

4.1.8. Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora, salvo mediante autorização formal da Administração, desde que comprovada equivalência técnica ou superioridade do produto ofertado.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as que foram apresentadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

janeiro de 2010, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A Contratada deve monitorar e atender proativamente as demandas da secretaria, através de solicitações formais da Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os produtos devem corresponder as especificações e quantidade constante do Pedido de Compra respectivo devendo ser entregues **em até 10 (dez) dias úteis** após recebimento do mesmo.

5.2. A LICITANTE VENCEDORA, a contar da assinatura do contrato, deverá prestar, quando solicitado, fornecimento dos materiais requisitados, com ênfase na garantia de fornecimento, alinhado com as necessidades de consumo de cada secretaria.

5.3. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os materiais de consumo fornecidos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos. Isso inclui a verificação periódica da qualidade dos materiais no ponto de entrega.

5.4. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ORGÃO LICITANTE

5.5.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.5.2. Aplicar à (aos) detentora (res) do contrato as penalidades, quando for o caso;

5.5.3. Prestar à (aos) detentora (res) do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.5.4. Efetuar o pagamento à (aos) detentora (res) do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.5.5. Notificar, por escrito, à (aos) detentora (res) do contrato da aplicação de qualquer sanção.

5.5.6. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

5.6.1. São de responsabilidade da Empresa fornecedora a entrega dos bens obedecendo aos prazos e todas as condições contidas em edital.

5.6.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.6.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.6.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.6.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo Sr. Farley Augusto Souza Muniz, portadora do CPF nº ***.912.95****, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento do material de consumo, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora do material de consumo devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto o rito procedimental comum, adotando-se o pregão.

9.2. NO QUE SE REFERE AOS ITENS, CUJO VALOR FOR INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), Justifica-se ainda que o processo licitatório a ser deflagrado deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2025, que regulamenta exclusividade na participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos Itens/lotes com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prioridade para as ME's e EPP's sediadas local e regionalmente, conforme definição geográfica do artigo 9º, caput e incisos II e III. O motivo da prioridade para ME/EPPs sediadas local ou regionalmente se justificativa na necessidade de implementação dos objetivos propostos no art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o entendimento do TCE/MG (DENÚNCIA n. 1066685. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 05/11/2019, disponibilizada no DOC do dia 04/12/2019) e do TCE/PR no Prejulgado nº 27.

9.3. A aplicação do critério regional, a teor do art. 47 da LC 123/06, se justifica também pela necessidade de melhores condições de pronta entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Capitão Andrade não é diferente. É válido ressaltar que a exigência exposta nas considerações do Decreto supracitado é atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

em sua integralidade, levando em consideração pesquisa realizada onde se aferiu a existência de empresas potencialmente fornecedoras sediadas local ou regionalmente.

9.4. Modo de disputa – Aberto.

9.5. Qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
48	02.020.2.254.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000
			1.755.000.0000.000
66	02.030.2.217.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.1002.000
			1.755.000.0000.000
224	02.060.1.212.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000
			1.755.000.0000.000
236	02.060.2.241.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000000.000
			1.500.000.0000.000
255	02.062.2.169.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.000.0000.000
			1.661.000.0000.000
			1.665.000.0000.000
268	02.062.2.197.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000
			1.660.000.0000.000
280	02.062.2.258.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.0000.000
			1.660.000.0000.000
287	02.062.2.259.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.661.000.0000.000
			1.665.000.0000.000
			1.500.000.0000.000
295	02.0632.171.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.660.000.0000.000
			1.500.000.0000.000
358	02.073.2.174.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.000.0000.000
			1.550.000.0000.000
			1.570.000.0000.000
384	02.074.1.148.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000.1001.000
			1.550.000.0000.000
			1.569.000.0000.000
387	02.074.1.157.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.570.000.0000.000
			1.500.000.1001.000
			1.550.000.0000.000
514	02.090.2.250.4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.569.000.0000.000
			1.570.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade-MG, 26 de maio de 2026.

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento

NICODEMOS FERNANDES
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

DEUZEMI DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura, Abast. e
Meio Ambiente

JOELZA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

FÁBIO ANSELMO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DÉBORA DE SOUZA FIALHO
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a “*Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que serão destinados para o atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais de Capitão Andrade-MG*”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº 027/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - O valor deste contrato é de **R\$** ____ (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr. Farley Augusto Souza Muniz, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Débora de Souza Fialho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

0.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Licitatório nº 027/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) Sim, ME Sim, EPP Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____ / _____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 598, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a prioridade de contratação de ME e EPP local ou mesorregional, bem como o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, etc...

CONSIDERANDO que recentemente o TCE/MG, na Consulta n.º 1167118, cujo acórdão foi publicado aos 25.09.2025, decidiu que o Município não pode restringir licitações a empresas locais, regionais ou mesorregionais em razão de limitação geográfica, que apenas pode ser estipulada, de forma excepcional, em relação ao estabelecimento do vencedor da licitação, seja depósito, oficina, filial, escritório, representação etc., como condição contratual, quando indispensável à execução satisfatória do contrato;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alterar as normas infralegais que regulamentavam no âmbito deste Município a exclusividade para ME e EPP locais ou mesorregionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prioridade de contratação de ME ou EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, à luz do art. 48, § 3.º da LC 123/2006;

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local: limites geográficos do Município de Capitão Andrade/MG;

II - Âmbito regional: empresas sediadas em Capitão Andrade/MG e na mesorregião do Rio Doce, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

III - Microempresas e empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - Sociedade cooperativa: se dará nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§3º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§4º. Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§5º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

V - Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

§3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§4º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, prioridade de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o *caput* deste artigo sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional.

§4º. A prioridade de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local ou regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§9º. Conforme disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento próprio, ou na sua falta, o federal;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes, nos termos do art. 48, I, da LC 123/06, deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), vedada a limitação geográfica local, regional ou mesorregional.

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - O percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte;

§2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º. O disposto no inciso I do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§6º. São vedadas:

I - A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste Decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos poderão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), observando o seguinte:

III - Aplica-se o disposto no inciso anterior, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado;

a) A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capitão Andrade/MG;

b) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste Município, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na mesorregião do Rio Doce e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas “a” e “b”, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

e) Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

V - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

§1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 427/21, 484/22, 496/22 e 559/24.

Publique-se, registre-se, cumpram-se.

Capitão Andrade/MG, 14 de outubro de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 14 de outubro de 2025.

BIANCA MORALES HENRIQUES
Secretária Municipal